



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
CONTRATO Nº 072/2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA ME, CNPJ Nº 21.143.257/0001-72.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA ME**, CNPJ Nº 21.143.257/0001-72, com sede à Rua Patriotino Lages Rebelo, Nº 382 – Loja 3, centro, Esperantina – Pi, representada por seu representante legal, Sr. Gustavo Carvalho Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 2.504.092 SSP/PI, CPF Nº 013.318.053-09, residente e domiciliado à Rua Veterinário Bugyja Brito, nº 1965, Bairro Horto Florestal, Cidade Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Registro de preço para contratação de empresa para o serviço de acesso a internet banda larga para atender as necessidades do Município de Esperantina e suas Secretarias, conforme anexo I do edital Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - A presente licitação objetiva a contratação de empresa para o serviço de acesso a internet banda larga para atender as necessidades do Município de Esperantina e suas Secretarias, conforme anexo I do edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: os Serviços serão executados conforme as necessidades de instalação da Prefeitura Municipal de Esperantina e será emitido a ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 016/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

GCA A
A



3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial nº 016/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, serviço de Banda Larga R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais) mensal e serviços de Instalação R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais)

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Unidade Orçamentária: 0213; 0211; 0208; 0207

Programa: 04; 11; 10; 08; 07

Projeto Atividade: 2040; 2160; 2150; 2202; 2203

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM; FMS; FMAS; FUNDEB 40%; ICMS; ISS e OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS - A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços



relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à Administração ou para terceiros.

8.2. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

8.4. Além das responsabilidades acima, a Contratada obriga-se a:

I – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – substituir peças e ou equipamentos com defeitos, caso haja necessidade, em no máximo 24 horas;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII - atender as chamadas em no máximo 24 horas.

8.5. Além das responsabilidades já assumidas, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, objeto desta licitação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações.

e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão nº 016/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

GEA

A



- 11.1.2 – Multa;
- 11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;
- 11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.
- 11.3. Será aplicada multa:
- 11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.
- 11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.
- 11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.
- 13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.
- 13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos dos locais e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.
- 13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.
- 13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82



liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO - O presente Contrato tem por valor a importância de serviço de Banda Larga R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais) mensal e serviços de Instalação R\$ 18.640,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina-PI, 28 de junho de 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal - PI
CONTRATANTE

Gustavo Carvalho Aguiar

**FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET
LTDA - EPP
CNPJ nº 21.143.257/0001-72
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME *Christiane Gomes de Oliveira*

CPF: *825 744 483 91*

NOME *Auricélia M. M. Rodrigues*

CPF: *412458573-04*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



ANEXO DO CONTRATO Nº 072/2018

OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para o serviço de acesso a internet banda larga para atender as necessidades do Município de Esperantina e suas Secretarias, conforme especificações constantes o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ITEM	PLANOS DE ACESSO A INTERNET	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	Link Dedicada Full Duplex 05 MBps	04	850,00	3.400,00
02	Link Dedicada Full Duplex 10 MBps	04	1.100,00	4.400,00
03	Link Banda Larga 03 MBps	14	98,00	1.372,00
04	Link Banda Larga 05 MBps	10	128,00	1.280,00
05	Link Banda Larga 10 MBps	06	158,00	948,00

Valor.....R\$ 11.400,00

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR	TOTAL
06	Adesão - Fornecimento dos equipamentos (Roteador Mikrotik e/ou Roteador wifi) instalação e configuração	38	480,00	18.240,00

Valor Total..... R\$ 29.640,00

A